



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto Substitutivo n.º 04/97)

LEI N.º 1281

de 21 de outubro de 19 97

Súmula: “Altera dispositivos da Lei n.º 1.260 de 18 de março de 1997”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Jauciano a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.260/97 passa a vigorar com a inclusão do inciso IV e alíneas a e b, com a seguinte redação :

Art. 2º

I - ...

II - ...

III - ...

IV - admissão de profissionais para atuarem na área de saúde, quando :

a) houver necessidade de firmar convênio, acordo, ajuste ou instituir programa, oriundos de órgãos estaduais ou federais, para prestação de serviços na área de saúde do município;

b) houver insuficiência de médicos para o atendimento dos serviços essenciais da rede municipal, urgindo contratação imediata.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.260/97 passa a vigorar, com a seguinte redação :

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando o prazo máximo de (6) seis meses, excetuando-se :

I - as realizadas para professores substitutos que poderão ter prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

de vigência de até 12 (doze) meses;

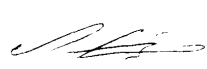
II - as motivadas por convênio, acordo, ajuste ou instituição de programa firmados com o Governo Estadual ou Federal, que serão feitas de acordo com o prazo para a execução, observado o máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada qualquer hipótese de recontração, inclusive a prevista no inciso III do Art. 8º desta mesma Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR),
em 01 de Outubro de 1997.



Mário Clóvis Gaspar
PREFEITO MUNICIPAL



Septímio João Guilherme Biagini
VICE-PRESIDENTE



Antônio Carlos de Almeida
1º SECRETÁRIO